



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 019/2018, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS
VALORES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos arts. 115, 118 e 120 da Lei Federal nº. 8.666, de 17 de junho de 1993, conjugado com a entrada em vigor do Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitações.

CONSIDERANDO a imposição das disposições da Lei nº. 8.666/1993, com valores atualizados por Decreto do Chefe do Executivo Federal, já referenciado;

CONSIDERANDO o estabelecimento de regras claras e públicas para a comunidade local, em cumprimento aos princípios da legalidade e da publicidade e;

CONSIDERANDO que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei, obedecendo-se aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

DECRETA:

Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Queimadas, os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme o Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018 nos termos seguintes:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (*trezentos e trinta mil reais*);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (*três milhões e trezentos mil reais*);

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (*três milhões e trezentos mil reais*).

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (*cento e setenta e seis mil reais*);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (*um milhão, quatrocentos e trinta mil reais*);

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (*um milhão, quatrocentos e trinta mil reais*).

Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, definidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (*dez por cento*) estabelecido na alínea “a” do inciso I, bem como a alínea “a” do inciso II do art. 1º desse Decreto.

Art. 3º Os valores constantes deste Decreto serão considerados a partir de sua publicação, deduzindo dos valores atualizados os montantes já utilizados nas dispensas e modalidades a serem realizadas.

Art. 4º O disposto neste Decreto se aplica concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e o Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas-PB, em 01 de agosto de 2018.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito
(assinado no original)